



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 11.384, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a efetuar Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público localizado na Rua Wilson Pereira nº 351, Bairro Guajerú, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel cadastrado patrimonialmente na Sepog sob o nº 401 VI, oriundo do Loteamento Vila Nova Messejana, situado no cruzamento da Rua José Belchior com Rua Wilson Pereira, nº 351, no Bairro Guajerú, oriundo do Loteamento Nova Vila de Messejana, totalizando uma área de 8.575,56m² e um perímetro de 392,71m, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte: por onde mede 70,78m em um segmento de reta com início no vértice P1 (X= 558003.9722; Y= 9576696.7290), com um ângulo interno 86°36'53", e término no vértice P2, segue no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a Rua José Belchior. Ao Leste: por onde mede 127,84m em dois segmentos de reta, o primeiro com início no vértice P2 (X= 558073.5919; Y= 9576683.9906) por onde mede 68,97m, com um ângulo interno 88°57'08", e término no vértice P3, no sentido nordeste-sudoeste. O segundo com início no vértice P3 (X= 558073.2510; Y= 9576616.3905) por onde mede 58,87m, com um ângulo interno 180°59'55", e término no vértice P4, no sentido nordeste-sudoeste; todos limitam-se com a Rua Cosme de Almeida. Ao Sul: por onde mede 61,80m em um segmento de reta, com início no vértice P4 (X= 558049.2951; Y= 9576558.4883), com um ângulo interno 93°58'49", e término no vértice P5, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Rua Professor José Henrique; ao Oeste: por onde mede 132,29m em um segmento de reta, com início no vértice P5 (X= 557987.8878; Y= 9576565.4171), com um ângulo interno 89°27'15", e término no vértice P1, segue no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com a Rua Wilson Pereira.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no art. 1º, com a interveniência da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – Sepog, em



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

benefício do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, autarquia federal, inscrita no CNPJ nº 03.659.166/0001-02, com sede nesta capital, na Av. Visconde do Rio Branco, nº 3900, Bairro de Fátima.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrada tem a finalidade de regularizar o uso do imóvel pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, onde funciona o Centro de Triagem de Animais Silvestres do Ibama no Ceará (Cetas-CE).

Art. 4º O prazo da Concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal contemplada nesta Lei será de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior, bem como a conveniência e o interesse público.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso dar-se-á a título gratuito.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei tornar-se-á nula, independente de ato especial em juízo ou fora dele e sem direito de a instituição concessionária pleitear indenização ou retenção, inclusive de benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º desta Lei, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei, ainda que pública, sem a autorização legislativa do Município de Fortaleza.

Art. 7º Resolver-se-á a Concessão de Direito Real de Uso quando ocorrer 1 (uma) das seguintes hipóteses:

- I — nos casos de desvio de finalidade;
- II — por transferência ou cessão a terceiros, a título gratuito ou oneroso;
- III — quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no termo de concessão;
- IV — por expiração do prazo de vigência do instrumento de concessão;
- V — nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Ocorrida qualquer uma dessas hipóteses, a administração municipal notificará o interessado, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial, sem direito de a concessionária pleitear indenização ou retenção, devendo reverter em benefício do Município de Fortaleza todas as benfeitorias realizadas no imóvel concedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 8º É vedado o fracionamento da área dada em Concessão de Direito Real de Uso sem prévia e expressa autorização do Município de Fortaleza.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes desta Concessão de Direito Real de Uso serão suportadas pela Concessionária.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

Prefeito Municipal de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 6KCNRVQF

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2609582 e código 6KCNRVQF

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 04/09/2023